DECRETO Nº 11.884, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivo do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos I e II ao § 8º do art. 4º do Decreto nº. 9.591, de 21 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 8º .....

I – Excetuam-se deste parágrafo as empresas que pleitearem, no exercício de 2005, a inclusão de novos produtos no rol dos já beneficiados por incentivos fiscais, aplicando-se, neste caso, nova contagem de tempo relativamente aos novos produtos na forma do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996;

II – Nos termos do disposto no inciso anterior, as empresas que solicitarem a inclusão de novos produtos e tiveram seus benefícios para estes produtos terminados em 2004, poderão solicitar revisão destes benefícios até 31 de outubro de 2005."

Art. 2º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de Setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 16525

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI
DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE cessar os efeitos do decreto s/n, datado de 09 de setembro de 2005, que colocou à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a servidora **LÚCIA ANA DE MELO E SILVA**, matrícula n° 1068-2, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Of. n° 2420/05/GP, de 05 de agosto de 2005, da Câmara dos Deputados,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3°, do art. 100, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a servidora **LÚCIA ANA DE MELO E SILVA**, matrícula n° 1068-2, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI, sem ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo n° 1540/05, do EMATER/PI,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo de Agente Administrativo TAS-2, Nível III – Ref. B, da servidora **MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO ARAÚJO**, matrícula n° 022.547-9, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI, em virtude de posse em outro cargo inacumulável no serviço público, com efeito a partir de 14 de junho de 2005.

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo n° 01300.05293/2005-2, de 06.09.2005, e considerando, ainda, os termos do Ofício GSF n° 1128/2005, de 09.09.2005, da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", matrícula n° 86.195-2, do servidor **REGINALDO DE CASTRO CERQUEIRA FILHO**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, em virtude de posse em outro cargo inacumulável no serviço público, com efeito a partir de 05 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC
DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-057, de 12 de janeiro de 2005, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3°, do art. 100, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, a servidora **CLAUDIA DA ROCHA CARVALHO**, Escriturário, Matrícula n° 007398-9, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no processo n° 106/2003-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE transferir a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no item I, dos arts. 88 e 89, da Lei n° 3.808/81, combinado com a Lei n° 5.210/01 e art. 52, da Lei n° 5.378/04, **CICERO VICENTE ALVES**, Soldado PM, GIP. 10.3907, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado PM, no valor de R$ 1.005,40 (hum mil, cinco reais e quarenta centavos), mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que consta no processo TCE-0-009710/00-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/n°, datado de 03/09/02, que reformou **EDILSON JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, Cabo PM, GIP. 10-11057, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3° Sargento PM, no valor de R$ 627,35 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no processo n° TC-0-009710/00- DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-ofício para a Reserva Remunerada, de acordo com o item IV dos arts. 98 e 99, § 1°, Letra "c", do art. 100, da Lei n° 3.808/81 e art. 110, da Lei n° 4.295/89, c/c o art. 57 da Lei n° 5.378/04, **EDILSON JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, Cabo PM, GIP. 10.11057, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Cabo PM, no valor de R$ 840,74 (oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria da Administração.